**LEI Nº 2.504, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

**§ 1º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, iguais, iniciando-se a primeira até o 5º dia útil após a publicação desta Lei e a segunda até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

**§ 2°** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

**§ 3°** Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de consultorias especializadas em gestão empresarial, capacitações, estratégias, inovação e tecnologia para grupos compostos de micro e pequenas empresas do Setor Industrial de Sorriso.

**Art. 2º** Compete ao SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

I - Elaborar o Cronograma de ações;

II - Selecionar e contratar consultores e instrutores para executar as ações programadas;

III - Fazer gestão e monitoramento do contrato;

IV - Acompanhar as ações realizadas nas empresas;

V - Realizar pesquisa de avaliação e mensuração de resultados;

VI - Acatar a indicação da empresa de até 02 pessoas para participar das capacitações coletivas (cursos) previstas, sendo obrigatória a participação do dono ou sócio da empresa;

VII - Fornecer certificados de participação os quais só serão emitidos com no mínimo 85% de frequência dos participantes nos cursos previstos;

VIII - Efetuar a inscrição da empresa no prêmio MPE Brasil.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura de Sorriso, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a realização das inscrições e a seleção de 20 (vinte) empresas do ramo industrial para participarem do projeto;

**Art. 4º** O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

**I -** quando não for executado o objeto da avença;

**II -** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” o cumprimento do objeto desta Lei e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei;

**Art. 6º** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.23.692 – Comercialização

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2089 – Centro de Apoio Empresarial

3370.41.00(445) – Contribuições – R$ 40.000,00

**Art. 7º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**